



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO N° 018/2020"

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, PREVISTA NO INCISO XI, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31/07/2014, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N° 13.204, DE 14/02/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 02 de Março de 2.020, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada gratificação da função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município com organizações da sociedade civil, mediante termo de fomento, prevista no ***inciso XI, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, com a redação dada pela ***Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015***.

Parágrafo único. Entre as várias atribuições dos membros da comissão anunciadas pela norma federal específica, destaca-se a análise das atividades realizadas pelas organizações da sociedade civil, inclusive, com visitas técnicas na respectiva sede, com vistas ao monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho de cada parceria.

§ 1º. A gratificação de função, criada na forma deste artigo, somente será paga quando o servidor designado por portaria, como membro do órgão colegiado, participar efetivamente dos serviços de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 2º. A gratificação de função será paga, mensalmente, à razão de ***R\$ 200,00***, para cada membro efetivo componente do órgão colegiado, cujo valor será reajustado, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º O valor monetário da gratificação de função não será incorporado à remuneração do servidor gratificado, para qualquer efeito legal, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação da atividade gratificada, por qualquer motivo.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

§ 2º - Os membros designados para esta comissão terão as seguintes obrigações específicas:

a - realização de 12 (doze) reuniões anuais, no mínimo, na Controladoria Municipal, com agendamento prévio;

b - realização de 04 (quatro) reuniões anuais, no mínimo, para avaliação das prestações de contas quadrimestrais das Organizações da Sociedade Civil subvencionadas pela Municipalidade;

c - realização de avaliações e emissão de parecer nos Planos de Trabalho, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;

d - realização de visitas técnicas às Entidades, no mínimo 01 (uma) vez por ano.

§ 3º - Caberá à Comissão criada pela presente lei, homologar o relatório final de monitoramento e avaliação elaborado pela administração pública.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º, Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de Março de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vice-Presidente

Márcia Regina Scalón Alves
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"